

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 937/2010

Súmula: Autoriza o Cancelamento e Baixa de Dívida Ativa Tributária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar e baixar, os valores inscritos em dívida ativa tributária, relativa aos tributos de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, IPTU, ISSQN, VERIFICAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O cancelamento e a Baixa de Dívida Ativa Tributária, será feita á contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que foram inscritos eventualmente, por lançamento indevido e irregular.

Art. 2º Somente após a Avaliação e Parecer pela Comissão Inventariante, nomeada pelo Executivo Municipal, serão cancelados e baixados os valores no Sistema de Tributação Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2010.

ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

ADM/Marcia

Nº 2809 de 20/20 0 3/ 10
Resp Morria